



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 194878/2020

Interessado - Alvoni Zuconelli

Relator – Alexandre Ferramosca Neto – IAV

Advogado – Matheus Henrique da Fonseca – OAB/MT 24.842

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 27/03/2026

Acórdão nº 24/2026

Auto de Infração nº 20043506 de 25/05/2020. Termo de Embargo nº 20044423 de 25/05/2020. Relatório Técnico nº. 505/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Por desmatar, a corte raso, no ano de 2020, 3,08 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico nº 505/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 861/SGPA/SEMA/2022, homologada em 21/03/2022, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de vegetação nativa desmatada, que resulta no valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pela manutenção da Decisão Administrativa nº.861/SGPA/SEMA/2022. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, mantendo a Decisão Administrativa nº 861/SGPA/SEMA/2022, com permanência do Termo de Embargo, bem como multa no valor de total de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Emanuel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Marcus Vinícius Gregório Mundim

Representante da AMM

Davi Maia Castelo Branco

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR